

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2013

Altera o Artigo 214, e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 04/06 de 23 de Agosto de 2.006 que Dispõe, em novos termos, o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Marapoama, ANTONIO LUIZ ZANETI, no uso das atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O Artigo 214 da Lei Complementar n.º 04/06 de 23 de Agosto de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 214 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam a:

I - executar trabalhos de curta duração que não possam ser executados pelos servidores efetivos;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender a situações de calamidade pública, assim declarada por Decreto do Executivo Municipal, provocada por fatores naturais e epidemiológicos que afetem gravemente a comunidade, ameaçando a integridade física ou mental dos munícipes;

IV - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

V - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;

VI - atender a outras situações de urgência devidamente justificadas em processo específico e mediante autorização expressa do Prefeito.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos II e III até 6 (seis) meses;

II - nas hipóteses dos incisos I, IV, V e VI até 12 (doze) meses.

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis, ressalvadas as contratações em virtude de execução de Programas instituídos pelo Governo Federal e Estadual.

§ 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III, V e VI.

§ 4º - Após os limites de prazo previstos para a contratação de que trata os incisos IV e V, só poderá haver nova contratação decorridos 30 (trinta) dias do término do contrato e mediante justificativa publicada pela Administração Pública.”

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama, 03 de Abril de 2013.

ANTONIO LUIZ ZANETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIZ ROTTA JUNIOR
Diretor de Administração